



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.873, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado de São Paulo e do Município de Jacupiranga, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos para mitigar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em Jacupiranga;

CONSIDERANDO principalmente as determinações contidas nos Decretos Municipais, e a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19) aos estabelecimentos que não são considerados essenciais e essenciais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 2º. Os valores das multas aplicadas referente às infrações contidas e atualizadas neste Decreto deverão ser lavrados com os seguintes valores:

- I** – Estabelecimentos comerciais e similares – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- II** – Ambulantes em Geral – Multa de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- III** - Igrejas, Templos, Terreiros e similares – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- IV** – Aglomerações de pessoas, bem como: Festas de aniversários, comemorações em geral, eventos esportivos – Multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ao responsável ou proprietário do imóvel;
- V** – A não utilização de máscaras – Multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) no caso de pessoa física;
- VI** – No caso de pessoa Jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se as medidas que visem à proteção e a manutenção a saúde, da higiene e vida humana – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- VII** – Entrada controlada e permanência de veículos no território do Município de Jacupiranga, conforme artigo 5º do Decreto nº 1.853, de 30 de Abril de 2020 – Multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- VIII** – Agências Bancárias e Lotéricas em desobediência ao condicionado no artigo 8º do Decreto nº 1.847, de 14 de Abril de 2020 – Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pessoa;
- IX** – Taxista e Transporte Coletivo em desobediência ao condicionado no artigo 11 do Decreto nº 1.847, de 14 de Abril de 2020 – Multa de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Parágrafo Único. Os valores das multas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Jacupiranga que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I.** multa;
- II.** interdição e suspensão das atividades;
- III.** proibição de contratar com o Poder Público.

§1º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, sendo que a valoração consta em cada Decreto específico.

§2º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§3º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§4º. Para a aplicação da pena de multa prevista no §1º. deste artigo, as Autoridades Municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

Art. 4º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da Pessoa Jurídica não exclui a da Pessoa Física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.209, de 15 de Maio de 2020, com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo coronavírus COVID-19.

Art. 6º. No âmbito do Processo Administrativo Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

- I. 05 (cinco) dias para apresentação de defesa dirigida à Comissão de análise de recursos de multa;
- II. 05 (cinco) dias para análise pela Comissão de análise de recursos de multa, podendo realizar diligências ou nova vistoria in loco, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;
- III. 05 (cinco) dias úteis para decisão sobre a lavratura da multa.

§1º. O Diretor de Administração é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

§2º. Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso a Prefeita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Comissão de Análise de Recursos de Multa, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º. Encerrado o Processo Administrativo Sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e respectiva cobrança judicial ou administrativa.

Art. 8º. O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 9º. Serão aplicadas as disposições do Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº 609, de 12 de fevereiro de 1999 e Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 820, de 07 de dezembro de 2005 em caso de omissão do presente Decreto.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de Junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de Junho de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 277C-AB66-AD19-188E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 25/06/2020 15:11:56 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 25/06/2020 15:17:36 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 25/06/2020 15:24:17 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/277C-AB66-AD19-188E>